

TERMO DE CONTRATO 652/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS – CIMINAS E A EMPRESA GENESIS ENGENHARIA ENERGIA E PROJETOS SUSTENTAVEIS LTDA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Diretor Executivo José Humberto Ribeiro, brasileiro, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **GENESIS ENGENHARIA ENERGIA E PROJETOS SUSTENTAVEIS LTDA**, situada na RUA BERNARDO GUIMARÃES, Nº 1033, SALA 605, BOA VIAGEM no município de BELO HORIZONTE/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.112.219/0001-05 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor(a) EDVALDO LAUDARES LOPES PEREIRA, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM ATENDIMENTO AOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS.**, conforme segue:

Lote 1 – INSTALAÇÃO DE USINA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM CAPACIDADE DE GERAÇÃO A CADA 1.000 KW/H	VI UNITÁRIO EM CAPACIDADE DE GERAÇÃO A CADA 1.000 KW/H

1	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, INVERSOR, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM TELHADO DE ZINCO OU METÁLICO, STRING BOX DE CORRENTE CONTÍNUA, STRING BOX DE CORRENTE ALTERNADA, CABOS ELÉTRICOS, INFRA ESTRUTURA DE CONEXÃO A REDE ELÉTRICA E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. INCLUINDO O PROJETO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA LOCAL DE ENERGIA, EXECUÇÃO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, ENTREGUE EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E CONECTADAS AO SISTEMA ELÉTRICO LOCAL.</p> <p>O PREÇO REFERENCIADO DEVERÁ SER BASEADO NA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA A CADA 1.000 KWH</p>	364	R\$ 34.500,00
2	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, INVERSOR, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM TELHADO COLONIAL, STRING BOX DE CORRENTE CONTINUA, STRING BOX DE CORRENTE ALTERNADA, CABOS ELÉTRICOS, INFRA ESTRUTURA DE CONEXÃO A REDE ELÉTRICA E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSARIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. INCLUINDO O PROJETO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA LOCAL DE ENERGIA, EXECUÇÃO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, ENTREGUE EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E CONECTADAS AO SISTEMA ELÉTRICO LOCAL.</p> <p>O PREÇO REFERENCIADO DEVERÁ SER BASEADO NA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA A CADA 1.000 KWH</p>	343	R\$ 37.166,66
3	<p>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, INVERSOR, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM TELHADO DE AMIANTO, STRING BOX DE CORRENTE CONTÍNUA, STRING BOX DE CORRENTE ALTERNADA, CABOS ELÉTRICOS, INFRA ESTRUTURA DE CONEXÃO A REDE ELÉTRICA E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. INCLUINDO O PROJETO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA LOCAL DE ENERGIA, EXECUÇÃO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, ENTREGUE EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E CONECTADAS AO SISTEMA ELÉTRICO LOCAL.</p> <p>O PREÇO REFERENCIADO DEVERÁ SER BASEADO NA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA A CADA 1.000 KWH</p>	333,00	R\$ 36.100,00

4	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, INVERSOR, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM SOLO, STRING BOX DE CORRENTE CONTÍNUA, STRING BOX DE CORRENTE ALTERNADA, CABOS ELÉTRICOS, INFRAESTRUTURA DE CONEXÃO À REDE ELÉTRICA E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. INCLUINDO O PROJETO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA LOCAL DE ENERGIA, EXECUÇÃO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, ENTREGUE EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E CONECTADAS AO SISTEMA ELÉTRICO LOCAL.</p> <p>O PREÇO REFERENCIADO DEVERÁ SER BASEADO NA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA A CADA 1.000 KW/H</p>	329	R\$ 49.466,66
5	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, INVERSOR, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM LAJE, STRING BOX DE CORRENTE CONTÍNUA, STRING BOX DE CORRENTE ALTERNADA, CABOS ELÉTRICOS, INFRAESTRUTURA DE CONEXÃO À REDE ELÉTRICA E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. INCLUINDO O PROJETO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA LOCAL DE ENERGIA, EXECUÇÃO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, ENTREGUE EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E CONECTADAS AO SISTEMA ELÉTRICO LOCAL.</p> <p>O PREÇO REFERENCIADO DEVERÁ SER BASEADO NA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA A CADA 1.000 KW/H</p>	250	R\$ 37.500,00

DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INCIDÊNCIA
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	Serviço Terceirizado (5)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,89%	4,89%	4,89%	5,50%	3,15%	3,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,40%	7,40%	7,40%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,55%	0,55%	0,55%	0,83%	0,55%	0,53%	CD
SEGUROS GARANTIAS E RISCO	S	2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,30%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO (*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,77%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,85%	5,15%	5,65%	6,15%	6,15%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	2,50%	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,66%	0,66%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	0,00%	4,50%	4,50%	PV

FÓRMULA DO BDI

$$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$$

	2%	3%	4%	5%	6%	7%
BDI (NUMERADOR)	15,73%	15,73%	15,73%	18,93%	10,22%	11,84%
BDI (DENOMINADOR)	90,85%	90,35%	89,65%	93,85%	89,35%	89,35%
BDI	27,38%	28,09%	28,60%	24,59%	23,35%	25,17%

OBSERVAÇÕES

(1) SIGLA.

(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EX: ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.

(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

(5) INCIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do Mario Lúcio Mantovani Pereira, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização por meio dos prepostos (Sec. Municipal de___, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências necessárias para execução dos trabalhos.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - Da CONTRATADA: • Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos,

adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

- Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.
- Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente Credenciamento;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.
- Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de execução deste edital ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
- Apresentar, por escrito, à Fiscalização, antes do início dos serviços, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, caso este seja distinto do apresentado no ato do credenciamento, devendo este apresentar as mesmas competências técnicas comprovadas por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica.
- Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO CREDENCIANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CREDENCIANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

REFERENTE AO LOTE 2:

- Promover os registros e/ou averbações exigidos no que se refere aos contratos gerados em virtude desta licitação.
- Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido em razão do recebimento da locação, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizado a

CREDCIANTE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.

- Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial as deste Projeto Básico, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- Entregar o SGD, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, no prazo pactuado em pleno funcionamento com todos os equipamentos mínimos necessários a sua operacionalização, conforme especificações técnicas.
- Realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de operação e manutenção.
- Manter, permanentemente, pessoal técnico e operacional habilitado, devidamente qualificado e capacitado para os fins do contrato, em número suficiente à execução dos serviços de operação e manutenção, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, incluindo pagamento de salários, encargos, alojamento/hospedagem, alimentação, transporte, saúde, higiene e segurança do trabalho, seguros aplicáveis, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por seus empregados, assim como terceiros prestadores de serviços de responsabilidade da CREDCIANTE.
- Notificar prontamente a CREDCIANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos à execução regular das obras, dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.
- Apresentar e manter durante toda a execução do contrato o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme previsto na Portaria nº 25, de 29/12/94 e suas eventuais alterações.
- Providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica, de acordo com a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e Resolução Normativa nº1059, de 07 de fevereiro de 2023 da ANEEL e suas alterações.
- Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato.

- Obter a autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentado todos os documentos necessários para efetivação do acesso.
- Assumir os custos decorrentes do Acordo Operativo com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.
- Suportar integralmente todos os danos que causar ao imóvel, aos equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza, assegurado à CREDENCIANTE, nessa hipótese, o direito de rescindir o contrato e aplicar, à CREDENCIADA, as sanções ali previstas.
- Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CREDENCIADA, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CREDENCIANTE as providências eventualmente tomadas, para que este possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato.
- Informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CREDENCIANTE sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.
- Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante do Projeto de Geração Distribuída, nos termos da legislação aplicável.
- Assegurar à CREDENCIANTE livre acesso às instalações do SGD, desde que exista comunicação do acesso com 72 horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.
- Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindo eventuais penalidades e multas.
- Responsabilizar-se, pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo a CREDENCIANTE salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.
- Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações, assegurado o direito de regresso pela CREDENCIANTE, caso venha a assumir responsabilidades oriundas dos danos ambientais.
- Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do SGD.

- Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos da construção do SGD.
- Responsabilizar-se pelo SGD após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos de acordo com a Lei 12.305/2010.
- Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.
- Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento ininterrupto do sistema de geração, incluindo:
 - Emissão de relatórios digitais mensais com descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada nas unidades consumidoras; • Informativo diário e mensal sobre o fator de capacidade de geração no período;
 - Rendimento da instalação;
 - Economia de CO2;
 - Gráfico de balanço energético diário, informando a energia gerada por hora;
 - Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano;
 - Localização do SGD e unidades consumidoras via Google Maps, arcGys ou equivalente para detalhamento visual;
 - Descrição de consumo ou geração por segmento horário (ponta, fora ponta, intermediário I e intermediário II); e
 - Disponibilização online das faturas das unidades consumidoras integrantes do SGD.
 - Indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada unidade consumidora, se for o caso.
- Responsabilizar-se exclusivamente pela Garantia de Fiel Cumprimento do projeto e por todos os seus reflexos e/ou execuções desta, não podendo ser imputada à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade decorrente desta obrigação, resguardado o direito de regresso caso ocorra.

§2º - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu

correto cumprimento.

- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

REFERENTE AO LOTE 2:

- É responsabilidade da CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme.
- Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculando parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- Notificar a CREDENCIADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- Outorgar à CREDENCIADA procuração para representação da CREDENCIANTE perante terceiros, órgãos públicos e Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.
- Celebrar os contratos com a distribuidora local exigidos pela regulação setorial.
- Não destinar a energia gerada pelos SGD para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias unidades consumidoras.
- Fornecer as informações e documentos, legal e regulamentamente exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.
- Fornecer dados necessários para inclusão das unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpeiação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência

mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 017/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 041/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, 25 de Agosto de 2025.

CONSORCIO
INTERFEDERATIVO MINAS
GERAIS
CIMINAS: 1949373200199
9

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS: 1949373200199
Dados: 2025.08.28 08:21:34
03'90

Sr. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo - CIMINAS
(CONTRATANTE)

**EDVALDO LAUDARES
LOPES**
PEREIRA: 37532383687

Assinado de forma digital por
EDVALDO LAUDARES LOPES
PEREIRA: 37532383687
Dados: 2025.08.27 13:31:08 - 03'00

**GENESIS ENGENHARIA ENERGIA E
PROJETOS SUSTENTAVEIS LTDA**
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME: Adriana Cordeiro

CPF: 131.265.476-96

NOME: Ydara Lima

CPF: 94459797695

Extrato de Termo de Credenciamento nº 652/2025

Processo nº 041/2025

Modalidade: Credenciamento 017/2025

Inexigibilidade 017/2025

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em atendimento aos entes consorciados ao CIMINAS.

Empresa Credenciada: GENESIS ENGENHARIA ENERGIA E PROJETOS

CNPJ Nº: 40.112.219/0001-05

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021.

Vigência: 25/08/2025 até 09 de maio de 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste ato no local de publicações dos atos administrativos na sede de Consórcio Interfederativo Minas Gerais -CIMINAS.

DATA: 25/08/2025

Silvaneide Gonçalves
Responsável pela publicação